



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E AS EMPRESAS: YVMED PROD.FARM.E HOSP.EIRELI-ME, VIANA FARMA COM. E REPR. LTDA-ME E PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA-LIDER DISTRIBUIDORA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2019

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de Novembro nº133 Bairro: Centro, Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.362/0001-30, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Gilson Cardoso dos Santos, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e as empresas **YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI ME** com sede Avenida Auxiliar Um, nº1766 Conjunto Fernando Collor Bairro: Taíçoca, inscrita no CNPJ sob o nº.21949.562/0001-56 neste ato, representada pelo Sr.**YURI LINDEMBERG OLIVEIRA DE JESUS**, portador do RG.3.684.028-9- SSP-SE, a empresa **VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** com sede a Rua Prof. Figueiredo Martins 73 – Bairro Saigado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.104/0001-12 neste ato representada pelo Sr.**Thiago José Magalhães Silva Viana**, portador do R.G.32746768 SSP-SE, e a empresa **PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA (LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALAR)**, localizada na Av. Auxiliar 1 188 Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº.32.861.890/0001-12 neste ato representada pelo Sr. **José Carlos dos Santos**, portador do RG. nº 1433792 SSP/SE daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 07/2014 e Normas Complementares de 02/01/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº001/2019 SRP nº 001/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 001/2019 para Registro de Preços nº 001/2019 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Empresa	ENDEREÇO



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ nº.21.949.562/0001-56

Avenida Auxiliar Um, nº1766 Conjunto
Fernando Collor Bairro:Taiçoca Nossa Senhora

Item	Descrição	Qtd	Unid	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Carbamazepina 200mg	20.000	CPR	União Química	0,19	22.800,00
2	Carbamazepina 20 mg/ml	300	FR	Sanval	14,00	4.200,00
5	Clonazepan 2,5 mg/ml	500	FR	Hipolabor	2,50	1.250,00
7	Cloridrato de Biperideno 2 mg	20.000	CPR	Cristalia	0,28	5.600,00
11	Cloridrato de fluoxetina 20mg	180.000	FR	Hipolabor	0,08	14.400,00
13	Diazepan 10mg	20.000	CPR	Santista	0,11	2.200,00
14	Diazepan solução injetável 5mg/ml	200	AMP	Santista	1,23	246,00
15	Fenitoina sódica 100mg	30.000	AMP	Hipolabor	0,16	4.800,00
20	Haloperidol 2mg/ml solução oral	500	FR	União Química	4,47	2.235,00
21	Haloperidol 5 mg comprimido	20.000	CPR	Cristalia	0,31	6.200,00
23	Risperidona 1mg/ml 30ml	800	FR	Prati Donaduzzi	14,00	11.200,00
27	Valproato de sódio 288 mg (IE 250mg de ácido valproico)	20.000	CPR	Biolab	0,30	6.000,00
31	Clonazepan 2mg	80.000	CPR	Geolab	0,07	5.600,00
32	Levomepromazina 100mg	20.000	CPR	Hipolabor	0,80	16.000,00
TOTAL R\$					102.731,00	

Valor Total R\$102.731,00 (cento e dois mil, setecentos e trinta e um reais)

Empresa	ENDEREÇO
VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME CNPJ: 12.691.104/0001-12	Rua Prof Figueiredo Martins 73 - Bairro: Salgado Filho - Aracaju/SE

Item	Descrição	Qtd	Unid	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	Carbamazepina 400 mg	10.000	CPR	Cristalia	0,80	8.000,00
6	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	50.000	CPR	Teuto	0,06	9.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

25	Risperidona 2mg	20.000	CPR	Prati	0,23	4.600,00
26	Risperidona 3 mg	20.000	CPR	Prati	0,30	6.000,00
29	Valproato de sódio 576 mg (IE 500mg de ácido valproico)	20.000	CPR	Biolab	0,60	12.000,00
30	Bromazepan 3mg	10.000	CPR	Teuto	0,22	2.200,00
TOTAL R\$ 41.800,00						

Valor Total R\$41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais)

Empresa	ENDEREÇO
PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA -LIDER DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. E HOSP. CNPJ: 32.861.890/0001-12	Av. Auxiliar 1 nº 188 – Conjunto Fernando Collor – Bairro Taiçoca – Nossa Senhora do Socorro/SE.

Item	Descrição	Qtd	Unid	Marca	Valor Unit	Valor Total
4	Carbonato de Lítio 300 mg	30.000	CPR	Hipolabor	0,33	9.900,00
8	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	20.000	CPR	Cristalia	0,39	7.800,00
9	Cloridrato de clorpromazina 25mg	20.000	CPR	Cristalia	0,30	6.000,00
10	Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml	200	FR	Cristalia	7,73	1.546,00
12	Diazepan 5mg	20.000	CPR	Santista	0,10	2.000,00
16	Fenobarbital 100 mg	50.000	CPR	Cristalia	0,14	7.000,00
17	Fenobarbital 100 mg/ml	200	AMP	Cristalia	2,63	526,00
18	Fenobarbital 40mg/ml	100	FR	Cristalia	4,18	418,00
19	Haloperidol 1 mg comprimido	20.000	CPR	Cristalia	0,20	4.000,00
22	Haloperidol 5 mg/ml solução injetável-ampola	200	AMP	Cristalia	3,17	634,00
24	Risperidona 1mg	20.000	CPR	Prati Donaduzzi	0,21	4.200,00
28	Valproato de sódio 57,624 mg/ml (IE 250mg de ácido valproico)	500	FR	Hipolabor	4,50	2.250,00
33	Levomepromazina 25mg	20.000	CPR	Cristalia	0,60	12.000,00
34	Levomepromazina 4% 10mg/ml 20 ml	200	FR	Cristalia	12,60	2.520,00
36	Sertralina 50 mg	100.000	CPR	Geolab	0,20	20.000,00
TOTAL R\$						80.794,00

Valor Total R\$80.794,00 (Oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE SERVIÇO juntamente com sua Nota de Empenho.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/Se de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida neste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Malhador - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/Se, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00700 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 001-19 SRP Nº 001/2019

maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO


15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador/Se estado de Sergipe.

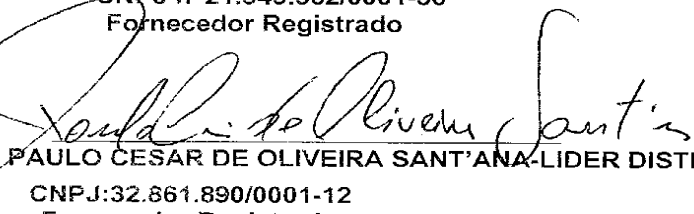
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2(duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador/SE, 01 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador
Gilson Cardoso dos Santos
Secretário de Saúde


YVMED PROD.FARM.E HOSP.EIRELI/ME
CNPJ nº21.949.562/0001-56
Fornecedor Registrado


VIANA FARMA COM. E REPR. LTDA-ME
CNPJ: 12.891.104/0001-12
Fornecedor Registrado


PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA-LIDER DISTR.
CNPJ:32.861.890/0001-12
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1-  2- 



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br